DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1914/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9357/2015
PROTOCOLO	: 1606245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: CARLOS MOACIR RODRIGUES – ME; JALBA LEITE IBANE CARA – ME; A.R. DOS SANTOS FILHO – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2015.
VALOR INICIAL	: R$ 916.210,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Caracol – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 6/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino da zona rural para a zona urbana e vice-versa, durante o ano letivo de 2015.

Foram homologadas as empresas Carlos Moacir Rodrigues – ME, com o valor de R$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais); Jalba Leite Ibane Cara – ME, com o valor de R$ 560.900,00 (quinhentos e sessenta mil e novecentos reais); e A.R. dos Santos Filho – ME, com o valor de R$ 188.810,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais), totalizando o valor de R$ 916.210,00 (novecentos e dezesseis mil, e duzentos e dez reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise

ANA-4ICE-9980/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-8177/2015, opina no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb